



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2021**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA – PA, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e no uso de suas funções, dá prosseguimento nesta data ao Processo Administrativo n.º 200121-01, tendo o presente processo objetivo de galgar a **DISPENSA DE EMERGENCIAL LICITAÇÃO**, para a **Aquisição de Material de Consumo (Medicamentos e Material Técnico)**, para atender as demandas da Assistência Farmacêutica, para distribuição gratuita aos beneficiários do serviço municipal de saúde, para aprovisionar o consumo de medicamentos na Diretoria de Assistência a Saúde, por meio da Atenção Básica, Especializada e Programa de Saúde Mental (CAPS).

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

. Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF abaixo citado:



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal.

Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação **emergencial** e/ou de **calamidade pública**, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"Emergência", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e imensoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

A dispensa de licitação verifica -se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura -se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/ benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A dispensa por “**emergência**”, pois, encontra -se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Município de Salvaterra.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor se ao princípio da isonomia. Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/ 93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permitem equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa freqüência, o inciso IV do art. 24 é invocado indevida e propositadamente, servindo - se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/ 93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma freqüência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem -se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando -se de uma exegese ampliadora dos seus limites. A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

*O aludido inciso refere -se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:*

*[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor ).*

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando -se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que :

*[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]*

-Ademais, segundo o magistério de Meirelles,



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à "emergência", objeto de nosso estudo. Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra "emergência" e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo "emergência" diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma "situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente". (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

*No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).*

Examinando de forma perfunctoria essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser a legado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

*[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).*

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado:

Após a posse do novo gestor municipal, cujo primeiro mandato se iniciou em 1º de janeiro de 2021, um dos primeiros problemas a ser enfrentado foi encontrar a Prefeitura com estoques de medicamentos, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e consumo zerados, com contratos vencíveis em 31 de dezembro de 2020 e improrrogáveis. Encontrar uma fórmula legal de manter em funcionamento os serviços essenciais do Município até a conclusão de novos processos licitatórios visando à aquisição de bens e serviços o gestor optou por Decreto Municipal, declarando situação de emergência no Município de Salvaterra , e contratar todos os bens e serviços com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Assim, apresentamos a seguir, as razões que nos levam a entender viável e justificada a Dispensa Emergencial de Licitação, se tratando de aquisição de medicamentos, também dotados de habitualidade e essencialidade, cujo objeto corresponde a obrigação de fazer e a necessidades permanentes.

*Não tenho dúvida de que se trata de serviço essencial, imprescindíveis, tais quais os medicamentos destinados a abastecer a Rede Pública de Saúde, pois qualquer interrupção no fornecimento de medicamento deixará à própria sorte indivíduos que dependem desses medicamentos para se manterem saudáveis.*

(1) O que é necessidade pública permanente?:

"(...)

*Necessidade permanente está relacionada com o fim público almejado pela Administração. Se este fim público persistir inalterado por um prazo longo de tempo, podemos afirmar que a necessidade dessa atividade estatal é permanente. A necessidade pública permanente é aquela que tem que ser satisfeita, sob pena de inviabilizar a consecução do objetivo público. Ou seja, tem que ser uma atividade essencial para se atingir o desiderato estatal.*

Haja vista que estes (como aqueles) aludem à necessidade pública de índole permanente, contínua e renovada, cuja essencialidade - atinente, neste caso, aos direitos fundamentais à vida (art. 5º, caput, da CF/88) e à saúde (art. 6º, caput, c/c art. 196, da CF/88), bem como à integridade física e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) - torna "muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação neste momento, redundante em deferência não apenas à dignidade da pessoa humana (*interesse individual*), mas também à dignidade do todo social (*interesse geral*), uma vez que vai ao encontro dos princípios da *economicidade* na gestão dos recursos públicos (art. 70, caput, da CF/88) e da *continuidade de serviços públicos*, sobretudo naqueles em que sobressai o caractere da *essencialidade [17]* (art. 22, caput, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa e Proteção do Consumidor) - ditame pertinente, na circunstância em estudo, ao funcionamento de unidades de saúde -, alicerces dos princípios da *supremacia e indisponibilidade do interesse público* (art. 1º, caput, II, III, parágrafo único c/c art. 3º, IV, 1ª parte, todos da CF/88, c/c art. 2º, caput, parágrafo único, II e III, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei do Processo Administrativo Federal [18]) e corolários do dever estatal de *eficiência* (art. 37, caput, da CF/88) - inclusive de *eficácia*, a ele inerente [19] - e da consequente exigência de *adequado planejamento* das ações do Poder Público.

*Portanto torna-se conveniente, a título de solução de continuidade, contrato de emergência calçado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, considerando a similaridade entre o fornecimento contínuo e a prestação de serviços contínuos, vez que a falta de ambos "paralisa ou retarda o trabalho, de sorte a comprometer a correspondente função do órgão ou entidade*

Mediante interpretação extensiva do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (amparada nos princípios da *dignidade da pessoa humana*, da *supremacia e indisponibilidade do interesse público*, da *continuidade de serviço público*, da *eficiência*, da *eficácia* e da *economicidade*, bem assim do respeito aos direitos fundamentais à vida, à integridade física e à saúde), bem como da *necessidade pública* (caráter ininterrupto, indispensável e de longo prazo) do fornecimento dos medicamentos em questão.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por outro lado entende-se que a abertura de um novo processo de licitação demandaria muito tempo, prejudicando irreparavelmente esta Administração e em seguida a população usuária do sistema, optamos pela dispensa emergencial de licitação

Decidiu-se abrir processo administrativo para compra emergencial de **Material de Consumo (Medicamentos e Material Técnico)**, para atender as demandas da Assistência Farmacêutica, para distribuição gratuita aos beneficiários do serviço municipal de saúde, para aprovisionar o consumo de medicamentos na Diretoria de Assistência a Saúde, por meio da Atenção Básica, Especializada e Programa de Saúde Mental (CAPS), amparada pelo presente no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, levando em consideração o que dispõe o Decreto emergencial N° 50 de 19 de janeiro de 2021, constante aos autos, considerando que o preço se encontra totalmente conivente com o mercado conforme pesquisa de preço realizado e atestada pelo Setor de compras, e que a abertura de um processo de licitação demandaria de tempo, prejudicando irreparavelmente esta administração e em seguida a população.

É de bom grado registrar que a Prefeitura Municipal de Salvaterra - PA tem suas ações baseadas nos princípios que regem a administração pública insculpida no artigo 37, caput da Constituição Federal, estando estes (isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência) presentes em suas práticas administrativas, uma vez que prima pelo interesse público.

#### RAZÃO DA ESCOLHA

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo as Empresas **RCA DIST. DE PROD. HOSPITALARES E EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI – 26.543.386/0001-71**, **LCB PONTES EIRELI – ME – CNPJ Nº 17.763.550/0001/65** e **PPF COM. E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ Nº 07.606.575/0001-00**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e demais órgãos da Administração.

O fornecimento da presente aquisição disponibilizado pelas empresas supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017 (Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

Avenida Victor Engenhard, Nº 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA  
– Email: salvaterracpl2021@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa emergencial de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O preço cobrado pelas empresas **RCA DIST. DE PROD. HOSPITALARES E EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI – 26.543.386/0001-71** pelo fornecimento do objeto conforme descrito abaixo, conforme mapa de apuração, constantes nos autos, totaliza R\$ 702.632,00 (setecentos e dois mil seiscentos e trinta e dois reais), **LCB PONTES EIRELI – ME – CNPJ Nº 17.763.550/0001/65**, totaliza R\$ 45.351,00 (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais), **PPF COM. E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ Nº**

Avenida Victor Engenhard, Nº 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA  
– Email: salvaterracpl2021@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07.606.575/0001-00, totaliza R\$ 95.325,24 (noventa e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), tendo o Setor Compras procedido análise de mercado, constatando que o mesmo é compatível com as demais empresas do ramo conforme as propostas anexa aos autos com seu devido mapa de apuração.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                         | UND  | QUANT  | RCA DIST.DE.PROD.HOSPITALARES E COM.EQUIO. DE INFORMATICA EIRELI CNPJ: 26.543.386/0001-71 |               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|      |                                                                                                                   |      |        | VL UNT                                                                                    | VL TOTAL      |
| 1    | Aciclovir; concentração/dosagem 200mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula; via oral                     | COMP | 1.000  | R\$ 0,44                                                                                  | R\$ 440,00    |
| 2    | Acido acetilsalicílico; concentração/dosagem 100mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula; via oral        | COMP | 10.000 | R\$ 0,11                                                                                  | R\$ 1.100,00  |
| 3    | Acido fólico; 5mg; comprimido/drágea/cápsula; via oral                                                            | COMP | 15.000 | R\$ 0,12                                                                                  | R\$ 1.800,00  |
| 4    | Albendazol; concentração/dosagem de 400mg; forma farmacêutica comprimido mastigável; via oral                     | COMP | 1.000  | R\$ 0,77                                                                                  | R\$ 770,00    |
| 5    | Ambroxol, cloridrato 15 mg /05 ml fr com 120 ml                                                                   | UND  | 1.000  | R\$ 3,26                                                                                  | R\$ 3.260,00  |
| 6    | Ambroxol, cloridrato 30 mg/05 ml fr com 120 ml                                                                    | UND  | 1.000  | R\$ 3,90                                                                                  | R\$ 3.900,00  |
| 7    | Albendazol; concentração/dosagem de 40mg/ml; forma farmacêutica suspensão oral; via oral                          | FR   | 600    | R\$ 2,33                                                                                  | R\$ 1.398,00  |
| 8    | Amoxicilina; concentração/dosagem de 250 mg/5ml; forma farmacêutica suspensão; forma de apresentação em frasco/ml | FR   | 1.300  | R\$ 6,50                                                                                  | R\$ 8.450,00  |
| 9    | Amoxicilina; concentração/dosagem de 500 mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula                         | CAP  | 10.000 | R\$ 0,40                                                                                  | R\$ 4.000,00  |
| 10   | Atenolol; concentração/dosagem 50 mg; forma farmacêutica comprimido                                               | COMP | 1.000  | R\$ 0,08                                                                                  | R\$ 80,00     |
| 11   | Atenolol; concentração/dosagem 25 mg; forma farmaceutica comprimido                                               | COMP | 2.000  | R\$ 0,08                                                                                  | R\$ 160,00    |
| 12   | Azitromicina; concentração/dosagem de 500mg; forma farmacêutica comprimido                                        | COMP | 20.000 | R\$ 2,50                                                                                  | R\$ 50.000,00 |
| 13   | Azitromicina; concentração/dosagem de 600 mg (40mg/ml); forma farmacêutica suspensão oral;                        | FR   | 1.000  | R\$ 16,83                                                                                 | R\$ 16.830,00 |
| 14   | Captopril; concentração/dosagem de 25 mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula/drágea/cápsula             | COMP | 6.000  | R\$ 0,10                                                                                  | R\$ 600,00    |
| 15   | Cefalexina sódica ou cefalexina; cloridrato, concentração/dosagem 500mg; forma farmacêutica cápsula               | COMP | 10.000 | R\$ 0,69                                                                                  | R\$ 6.900,00  |
| 16   | Cefalexina sódica ou cefalexina; cloridrato; Concentração/dosagem 50 mg/ml; forma farmacêutica suspensão oral     | FR   | 2.000  | R\$ 11,90                                                                                 | R\$ 23.800,00 |
| 17   | Ciprofloxacina, cloridrato; concentração/dosagem 500mg; forma                                                     | COMP | 2.000  | R\$ 0,44                                                                                  | R\$ 880,00    |





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|    | farmacêutica comprimido                                                                                          |      |        |           |               |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-----------|---------------|
| 18 | Dexametasona; concentração 0,1%; forma farmacêutica creme                                                        | BG   | 1.000  | R\$ 2,88  | R\$ 2.880,00  |
| 19 | Dexametasona; concentração/dosagem 0,1mg/ml; forma farmacêutica elixir                                           | FR   | 1.000  | R\$ 2,42  | R\$ 2.420,00  |
| 20 | Dexametasona; concentração/dosagem 4mg; forma farmacêutica comprimido                                            | COMP | 1.000  | R\$ 0,62  | R\$ 620,00    |
| 21 | Dexclorfeniramina, maleato de; concentração/dosagem 2mg/5ml; forma farmacêutica solução oral obs :validade longa | FR   | 1.000  | R\$ 2,90  | R\$ 2.900,00  |
| 22 | Digoxina; concentração/dosagem 0,25 mg; forma farmacêutica comprimido                                            | COMP | 1.000  | R\$ 0,27  | R\$ 270,00    |
| 23 | Dipirona sódica; concentração/dosagem 500 mg/ml; forma farmacêutica solução oral                                 | FR   | 1.000  | R\$ 0,27  | R\$ 270,00    |
| 24 | Fluconazol; concentração/dosagem 150mg;forma farmacêutica capsula                                                | CAP  | 1.000  | R\$ 1,21  | R\$ 1.210,00  |
| 25 | Guaco Mikania glomerata S. 0,1 ml/mg fr com 120 ml                                                               | FR   | 600    | R\$ 20,00 | R\$ 12.000,00 |
| 26 | Glibenclamida; concentração/dosagem 5mg; forma farmacêutica comprimido                                           | COMP | 10.000 | R\$ 0,12  | R\$ 1.200,00  |
| 27 | Hidroclorotiazida; concentração/dosagem 25 mg; forma farmacêutica comprimido                                     | COMP | 10.000 | R\$ 0,11  | R\$ 1.100,00  |
| 28 | Ibuprofeno; concentração/dosagem 600mg comprimido/drágea/cápsula                                                 | COMP | 10.000 | R\$ 0,38  | R\$ 3.800,00  |
| 29 | Ibuprofeno; concentração/dosagem; forma farmacêutica 20mg/ml suspensão oral                                      | FR   | 2.000  | R\$ 3,20  | R\$ 6.400,00  |
| 30 | Loratadina concentração/dosagem 1mg/ml; forma farmacêutica xarope                                                | FR   | 1.000  | R\$ 0,14  | R\$ 140,00    |
| 31 | Losartana potássica, concentração/dosagem 50mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula                     | COMP | 10.000 | R\$ 0,24  | R\$ 2.400,00  |
| 32 | Maleato de dexclofeniramina +betametasona 02 mg/05 ml, 0,25mg/5 ml                                               | FR   | 400    | R\$ 4,80  | R\$ 1.920,00  |
| 33 | Mebendazol 20mg/ml suspenção oral                                                                                | FR   | 500    | R\$ 3,08  | R\$ 1.540,00  |
| 34 | Metformina, cloridrato de, concentração/dosagem 500mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula              | COMP | 10.000 | R\$ 0,20  | R\$ 2.000,00  |
| 35 | Metformina, cloridrato de, concentração/dosagem 850 mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula             | COMP | 1.000  | R\$ 0,20  | R\$ 200,00    |
| 36 | Metildopa; concentração/dosagem 250 mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula                             | COMP | 500    | R\$ 1,15  | R\$ 575,00    |
| 37 | Metoclopramida, cloridrato;concentração/dosagem; 4mg/ml; forma farmacêutica solução oral                         | FR   | 1.000  | R\$ 1,96  | R\$ 1.960,00  |
| 38 | Metronidazol concentração 10% ;forma farmacêutica gel vaginal sem aplicadores                                    | BG   | 300    | R\$ 7,90  | R\$ 2.370,00  |
| 39 | Metronidazol, concentração/dosagem 250 mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula                          | COMP | 1.000  | R\$ 0,28  | R\$ 280,00    |



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|    |                                                                                                                                    |      |        |           |               |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-----------|---------------|
| 40 | Metronidazol, concentração/dosagem 40mg/ml; forma farmacêutica solução oral                                                        | FR   | 1.000  | R\$ 1,96  | R\$ 1.960,00  |
| 41 | Nistatina; concentração/dosagem 100.000 ui/ml ; forma farmacêutica suspensão oral                                                  | FR   | 300    | R\$ 7,24  | R\$ 2.172,00  |
| 42 | óleo mineral; forma farmacêutica fr 100ml                                                                                          | FR   | 100    | R\$ 4,07  | R\$ 407,00    |
| 43 | Omeprazol, concentração/dosagem 20mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula                                                 | COMP | 10.000 | R\$ 0,20  | R\$ 2.000,00  |
| 44 | Paracetamol, concentração/dosagem 200mg/ml, forma farmacêutica solução oral                                                        | FR   | 2.000  | R\$ 2,04  | R\$ 4.080,00  |
| 45 | Paracetamol, concentração/dosagem 500mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula                                              | COMP | 10.000 | R\$ 0,23  | R\$ 2.300,00  |
| 46 | Paracetamol; concentração/dosagem 750 mg; forma farmacêutica comp./drágea/cápsula                                                  | COMP | 10.000 | R\$ 0,62  | R\$ 6.200,00  |
| 47 | Propranolol, cloridrato de, concentração/dosagem 40mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula                                | COMP | 1.000  | R\$ 0,09  | R\$ 90,00     |
| 48 | Salbutamol, sulfato de, concentração/dosagem 5mg/ml; forma farmacêutica sol inalante                                               | FR   | 500    | R\$ 2,34  | R\$ 1.170,00  |
| 49 | Sais para reidratação oral, pó para solução oral, composição conforme rename 2007                                                  | ENV  | 500    | R\$ 1,52  | R\$ 760,00    |
| 50 | Sulfametoxazol + trimetoprima, concentração/dosagem (40mg + 8mg)/ml ; forma farmacêutica suspensão                                 | FR   | 2.000  | R\$ 8,69  | R\$ 17.380,00 |
| 51 | Sulfametoxazol (concentração/dosagem 400mg + trimetoprima concentração/dosagem 80mg); forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula | COMP | 7.000  | R\$ 0,24  | R\$ 1.680,00  |
| 52 | Sulfato ferroso, concentração/dosagem 25mg/ml; forma farmacêutica sol oral                                                         | FR   | 150    | R\$ 4,29  | R\$ 643,50    |
| 53 | Sulfato ferroso, concentração/dosagem 40mg; forma farmacêutica comprimido/drágea/cápsula                                           | COMP | 15.000 | R\$ 0,15  | R\$ 2.250,00  |
| 54 | Ampicilina sódica; concentração/dosagem de 1g; forma farmacêutica comp./cap./drágea; via oral                                      | COMP | 1.000  | R\$ 0,65  | R\$ 650,00    |
| 55 | Ampicilina sódica; concentração/dosagem de 500 mg; forma farmacêutica comp./cap./drágea; via oral                                  | COMP | 2.000  | R\$ 0,65  | R\$ 1.300,00  |
| 56 | Ampicilina sódica; concentração/dosagem de 250 mg/5ml; forma farmacêutica pó para suspensão; via oral                              | FR   | 50     | R\$ 6,20  | R\$ 310,00    |
| 57 | Permetrina 5% 50 mg/ml forma farmacêutica: loção dermatológica 60 ml                                                               | FR   | 600    | R\$ 20,46 | R\$ 12.276,00 |
| 58 | Butibrometo escopolamina + dipirona; concentração/dosagem 10 mg + 250 mg; forma farmacêutica drágea/comp./cap., via oral           | COMP | 5.000  | R\$ 0,75  | R\$ 3.750,00  |
| 59 | Cetoconazol; 200 mg; forma farmacêutica comprimido; via oral                                                                       | COMP | 5.000  | R\$ 0,32  | R\$ 1.600,00  |
| 60 | Cetoconazol; 250 mg; forma farmacêutica creme; via tópica                                                                          | BG   | 1.000  | R\$ 6,58  | R\$ 6.580,00  |
| 61 | Colagenase + cloranfenicol; de 0,6 ui/g + 0,01 g/g respectivamente; forma apresentação em                                          | BG   | 300    | R\$ 33,44 | R\$ 10.032,00 |

Avenida Victor Engenhard, Nº 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA  
– Email: salvaterracpl2021@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|    | bg/g.via tópica; forma farmacêutica pomada                                                                                                                        |      |        |           |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-----------|---------------|
| 62 | Diclofenaco de potássio; concentração/dosagem de 50 mg; forma farmacêutica comp./cap./drágea; via oral                                                            | COMP | 10.000 | R\$ 0,20  | R\$ 2.000,00  |
| 63 | Enalapril maleato; concentração/dosagem de 10 mg; forma farmacêutica comp./cap./drágea; via oral                                                                  | COMP | 1.000  | R\$ 0,38  | R\$ 380,00    |
| 64 | Hidroxido de alumínio sup. 100 ml                                                                                                                                 | FR   | 100    | R\$ 7,48  | R\$ 748,00    |
| 65 | Isossorbida dimitratode comprimido sublingual 2,5 mg                                                                                                              | COMP | 500    | R\$ 1,40  | R\$ 700,00    |
| 66 | Isossorbida de 5mg oral                                                                                                                                           | COMP | 100    | R\$ 1,50  | R\$ 150,00    |
| 67 | Isossorbida de 10mg oral                                                                                                                                          | COMP | 100    | R\$ 1,90  | R\$ 190,00    |
| 68 | Metronidazol + nistatina; concentração/dosagem de (500mg + 100.000 ui)/5g; forma farmacêutica creme vaginal; forma de apresentação em bg + aplicador. via vaginal | BG   | 1.000  | R\$ 12,10 | R\$ 12.100,00 |
| 69 | Neomicina + bacitracina; concentração/dosagem de 50mg/g + 250ui/g; forma farmacêutica pomada; via tópica                                                          | BG   | 2.000  | R\$ 4,44  | R\$ 8.880,00  |
| 70 | Nifedipina; concentração/dosagem de 10 mg; forma farmacêutica comp./drágea; via oral                                                                              | COMP | 1.000  | R\$ 0,53  | R\$ 530,00    |
| 71 | Nifedipina; concentração/dosagem de 20 mg; forma farmacêutica comp. revestido de liberação lenta; via oral                                                        | COMP | 1.000  | R\$ 0,53  | R\$ 530,00    |
| 72 | Nifedipina sublingual                                                                                                                                             | COMP | 1.000  | R\$ 1,23  | R\$ 1.230,00  |
| 73 | Nimesulida; concentração/dosagem 50 mg/ml; forma farmacêutica solução; forma de apresentação fr conta-gotas/ml; via oral 15 ml                                    | FR   | 600    | R\$ 3,79  | R\$ 2.274,00  |
| 74 | Nimesulida; concentração/dosagem 100 mg; forma farmacêutica comp./drágea/cap.; via oral                                                                           | COMP | 3.000  | R\$ 0,20  | R\$ 600,00    |
| 75 | Nistatina creme vaginal 60g; concentração/dosagem 500mg; forma farmacêutica bisnaga, via vaginal                                                                  | BG   | 300    | R\$ 8,96  | R\$ 2.688,00  |
| 76 | Salbutamol; concentração/dosagem 2mg/5ml; forma de apresentação fr xarope; via oral                                                                               | FR   | 300    | R\$ 2,34  | R\$ 702,00    |
| 77 | Secnidazol; concentração/dosagem de 1.000mg; forma farmacêutica comp./cap./drágea; via oral                                                                       | COMP | 1.000  | R\$ 1,32  | R\$ 1.320,00  |
| 78 | Secnidazol; concentração/dosagem de 450 mg/15 ml; forma farmacêutica pó para preparação extemporânea; via oral                                                    | FR   | 1000   | R\$ 24,00 | R\$ 24.000,00 |
| 79 | Simeticona; gt 75mg/ml - fr com 10ml                                                                                                                              | FR   | 1.000  | R\$ 3,46  | R\$ 3.460,00  |
| 80 | Amitriptilina, concentração/dosagem 25 mg; forma farmacêutica comprimido                                                                                          | COMP | 8.000  | R\$ 0,53  | R\$ 4.240,00  |
| 81 | Biperideno, cloridrato, concentração/dosagem 2 mg; forma farmacêutica comprimido                                                                                  | COMP | 8.000  | R\$ 0,90  | R\$ 7.200,00  |



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|     |                                                                                                                                                                        |      |        |           |               |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-----------|---------------|
| 82  | Carbamazepina, concentração/dosagem 20 mg/ml; forma farmacêutica xarope                                                                                                | FR   | 150    | R\$ 21,60 | R\$ 3.240,00  |
| 83  | Carbamazepina, concentração/dosagem 200 mg; forma farmacêutica comprimido                                                                                              | COMP | 10.000 | R\$ 0,36  | R\$ 3.600,00  |
| 84  | Carbonato de litio, concentração/dosagem 300 mg; forma farmacêutica comprimido                                                                                         | COMP | 7.000  | R\$ 1,00  | R\$ 7.000,00  |
| 85  | Clonazepam, concentração/dosagem 2,5 mg/ml; forma farmacêutica solução oral                                                                                            | FR   | 300    | R\$ 7,89  | R\$ 2.367,00  |
| 86  | Clorpromazina, cloridrato, concentração/dosagem 100 mg; forma farmacêutica comprimido                                                                                  | COMP | 2.500  | R\$ 0,86  | R\$ 2.150,00  |
| 87  | Clorpromazina, cloridrato, concentração/dosagem 25 mg; forma farmacêutica comprimido                                                                                   | COMP | 2.500  | R\$ 0,71  | R\$ 1.775,00  |
| 88  | Diazepam, concentração/dosagem 5 mg; forma farmacêutica comprimido                                                                                                     | COMP | 6.000  | R\$ 0,20  | R\$ 1.200,00  |
| 89  | Diazepam, concentração/dosagem 10 mg; forma farmacêutica comprimido                                                                                                    | COMP | 6.000  | R\$ 0,21  | R\$ 1.260,00  |
| 90  | Fenitoína sódica, concentração/dosagem 100 mg; forma farmacêutica comprimido                                                                                           | COMP | 7.000  | R\$ 0,50  | R\$ 3.500,00  |
| 91  | Fenobarbital, concentração/dosagem 100 mg; forma farmacêutica comprimido                                                                                               | COMP | 15.000 | R\$ 0,34  | R\$ 5.100,00  |
| 92  | Fenobarbital, concentração/dosagem 40/ml; forma farmacêutica solução oral                                                                                              | FR   | 300    | R\$ 8,28  | R\$ 2.484,00  |
| 93  | Fluoxetina, cloridrato de, 20 mg; forma farmacêutica comprimido                                                                                                        | COMP | 7.000  | R\$ 0,28  | R\$ 1.960,00  |
| 94  | Haloperidol, concentração/dosagem 1 mg; forma farmacêutica comprimido                                                                                                  | COMP | 4.000  | R\$ 0,40  | R\$ 1.600,00  |
| 95  | Haloperidol, concentração/dosagem 2mg/ml; forma farmacêutica solução oral                                                                                              | FR   | 200    | R\$ 10,14 | R\$ 2.028,00  |
| 96  | Haloperidol, concentração/dosagem 5 mg; forma farmacêutica comprimido                                                                                                  | COMP | 10.000 | R\$ 0,48  | R\$ 4.800,00  |
| 97  | Levodopa (concentração/dosagem 250 mg + carbidopa 25mg); forma farmacêutica comprimido                                                                                 | COMP | 5.000  | R\$ 2,50  | R\$ 12.500,00 |
| 98  | Clonazepam; 0,5 mg; comp./drágea/cap.; via oral comp./drágea/cap.                                                                                                      | COMP | 6.000  | R\$ 0,21  | R\$ 1.260,00  |
| 99  | Clonazepam; concentração/dosagem de 2mg; forma farmacêutica comp.; forma de apresentação em comp.; via oral                                                            | COMP | 6.000  | R\$ 0,26  | R\$ 1.560,00  |
| 100 | Oxicarbazepina, concentração/dosagem de 600mg; forma farmacêutica em comprimido; via oral                                                                              | COMP | 2.500  | R\$ 6,08  | R\$ 15.200,00 |
| 101 | Imipramina, cloridrato; concentração/dosagem 25 mg; forma farmacêutica drágea/comp./cap.; forma de apresentação em drágea/comp./cap. prazo de validade mínimo 12 meses | COMP | 7.000  | R\$ 1,03  | R\$ 7.210,00  |
| 102 | Levomepromazina, maleato; concentração/dosagem 100 mg; forma farmacêutica comp./drágea/cap.; via oral                                                                  | COMP | 2.000  | R\$ 0,60  | R\$ 1.200,00  |





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|     |                                                                                                                                                                             |      |        |           |              |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-----------|--------------|
| 103 | Levomepromazina,maleato; concentração/dosagem 25 mg; forma farmacêutica comp.; via oral                                                                                     | COMP | 2.500  | R\$ 0,53  | R\$ 1.325,00 |
| 104 | Levomepromazina maleato; concentração/dosagem 50 mg/ml forma farmacêutica: solução oral                                                                                     | FR   | 50     | R\$ 22,36 | R\$ 1.118,00 |
| 105 | Prometazina, cloridrato; concentração/dosagem 25 mg; forma farmacêutica comp./cap./drágea; via oral                                                                         | COMP | 10.000 | R\$ 0,56  | R\$ 5.600,00 |
| 106 | Risperidona; concentração/dosagem de 1mg; forma farmacêutica comp./drágea/cap.; via oral                                                                                    | COMP | 9.000  | R\$ 0,28  | R\$ 2.520,00 |
| 107 | Risperidona; concentração/dosagem de 2mg; forma farmacêutica comp./drágea/cap.; via oral                                                                                    | COMP | 10.000 | R\$ 0,30  | R\$ 3.000,00 |
| 108 | Risperidona; concentração/dosagem de 3mg; forma farmacêutica comp./drágea/cap.; via oral                                                                                    | COMP | 2.500  | R\$ 0,35  | R\$ 875,00   |
| 109 | Risperidona 1 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral                                                                                                                       | FR   | 30     | R\$ 46,24 | R\$ 1.387,20 |
| 110 | Biperideno, lactato de, concentração/dosagem 5 mg/ml; forma farmacêutica solução injetável                                                                                  | AMP  | 90     | R\$ 5,57  | R\$ 501,30   |
| 111 | Fenitoína sódica, concentração/dosagem 50 mg/ml; forma farmacêutica solução injetável                                                                                       | AMP  | 200    | R\$ 1,68  | R\$ 336,00   |
| 112 | Fenobarbital, concentração/dosagem 100 mg/ml; forma farmacêutica solução injetável                                                                                          | AMP  | 300    | R\$ 5,64  | R\$ 1.692,00 |
| 113 | Haloperidol decanoato, concentração/dosagem 50mg/ml; forma farmacêutica solução injetável                                                                                   | AMP  | 150    | R\$ 12,67 | R\$ 1.900,50 |
| 114 | Haloperidol, concentração/dosagem 5 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável                                                                                            | AMP  | 150    | R\$ 30,66 | R\$ 4.599,00 |
| 115 | Tramadol; cloridrato 100mg/ml, amp 2ml                                                                                                                                      | AMP  | 100    | R\$ 2,20  | R\$ 220,00   |
| 116 | Sulfato de morfina 10 mg, validade longa.                                                                                                                                   | AMP  | 100    | R\$ 11,00 | R\$ 1.100,00 |
| 117 | Água para injeção 250 ml                                                                                                                                                    | AMP  | 1.000  | R\$ 4,20  | R\$ 4.200,00 |
| 118 | Cloreto de sódio 20% solução injetável                                                                                                                                      | AMP  | 50     | R\$ 0,55  | R\$ 27,50    |
| 119 | Prometazina, cloridrato, concentração/dosagem 25mg/ml; forma farmacêutica solução injetável                                                                                 | AMP  | 300    | R\$ 5,15  | R\$ 1.545,00 |
| 120 | Ampicilina sódica; concentração/dosagem de 1000mg; forma farmacêutica pó liofilo injetável; amp c/ou s/diluente. via parenteral                                             | AMP  | 150    | R\$ 9,90  | R\$ 1.485,00 |
| 121 | Butibrometo escopolamina + dipirona, concentração/dosagem de 4mg+50mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em amp/fr amp via de administração parenteral | AMP  | 1000   | R\$ 7,92  | R\$ 7.920,00 |
| 122 | Amiodarona, cloridrato; concentração/dosagem de 50 mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em fr-amp/amp 3 ml. via parenteral                            | AMP  | 300    | R\$ 3,60  | R\$ 1.080,00 |
| 123 | Atropina, sulfato; 0,25 mg/ml; solução injetável; amp/fr-amp 1ml.prazo de validade minimode 12 meses; via parenteral                                                        | AMP  | 400    | R\$ 1,30  | R\$ 520,00   |

Avenida Victor Engenhard, N° 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA  
– Email: salvaterracpl2021@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|     |                                                                                                                                                                                                                                        |     |       |           |               |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----------|---------------|
| 124 | Bicarbonato de sódio; 8,4%; injetável; amp/fr-amp 10ml.prazo de validade minimo12 meses; parenteral                                                                                                                                    | AMP | 300   | R\$ 2,10  | R\$ 630,00    |
| 125 | butilbrometo escopolamina, ; concentração/dosagem de 20mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em amp/fr amp_via de administração parenteral                                                                        | AMP | 600   | R\$ 2,90  | R\$ 1.740,00  |
| 126 | Cloreto de sódio , 09% , injetável frasco/bolsa 250ml (sistema fechado)via intravenosa                                                                                                                                                 | FR  | 1.000 | R\$ 4,29  | R\$ 4.290,00  |
| 127 | cloreto de sódio , 09% , injetável frasco/bolsa 500ml (sistema fechado)via intravenosa                                                                                                                                                 | FR  | 1.500 | R\$ 5,39  | R\$ 8.085,00  |
| 128 | Cefalotina sódica; 1g; injetável; fr-amp c/diluente parenteral                                                                                                                                                                         | AMP | 150   | R\$ 15,90 | R\$ 2.385,00  |
| 129 | Ceftriaxona; 250mg; injetável; fr-amp+diluente/amp; prazo de validade mínimo 12 meses; intravenosa                                                                                                                                     | AMP | 100   | R\$ 17,90 | R\$ 1.790,00  |
| 130 | Ceftriaxona; concentração/dosagem de 1g; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em amp/fr-amp + diluente; prazo de validade mínimo 12 meses; intravenosa                                                                  | AMP | 1000  | R\$ 17,90 | R\$ 17.900,00 |
| 131 | Cloridrato de Levobupivacaina; concentração/dosagem; 5 mg/ml (0, 50%), com hemitartrato de epinefrina 1: 200.000 em epinefrina. forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em fr-amp 20 ml prazo de validade mínimo 12 meses; | AMP | 150   | R\$ 9,35  | R\$ 1.402,50  |
| 132 | Clorafenicol; 1000mg, fr/amp                                                                                                                                                                                                           | AMP | 150   | R\$ 17,40 | R\$ 2.610,00  |
| 133 | cloreto de potássio; concentração/dosagem de 10 %; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em amp/fr amp 10 ml;                                                                                                            | AMP | 150   | R\$ 0,64  | R\$ 96,00     |
| 134 | Cloridrato de lidocaina, concentração/dosagem de 2 %; com vaso forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em fr-amp 20 ml. via percutânea                                                                                     | FR  | 4.000 | R\$ 5,40  | R\$ 21.600,00 |
| 135 | Dexametasona; concentração/dosagem 2 mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação amp 1ml;                                                                                                                               | AMP | 150   | R\$ 2,00  | R\$ 300,00    |
| 136 | Dexametasona; concentração/dosagem 4 mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação fr-amp/amp 2,5 ml. prazo mínimo de validade de 12 meses;                                                                               | AMP | 2.000 | R\$ 3,60  | R\$ 7.200,00  |
| 137 | Deslanosideo; concentração/dosagem de 0.2 mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em fr-amp/amp 2ml.                                                                                                                | AMP | 100   | R\$ 2,90  | R\$ 290,00    |
| 138 | Diclofenaco potássio; concentração/dosagem 75mg; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em fr-amp amp 3 ml                                                                                                                | AMP | 1.000 | R\$ 1,69  | R\$ 1.690,00  |
| 139 | Diclofenaco sódico; concentração/dosagem 75mg; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em fr-amp amp 3 ml                                                                                                                  | AMP | 400   | R\$ 1,56  | R\$ 624,00    |



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|     |                                                                                                                                                                                               |     |       |           |              |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----------|--------------|
| 140 | Dipirona sódica; composta de dipirona sódica 500mg, amp 2ml, analgesico c/ação antipirética e antiflogística;                                                                                 | AMP | 800   | R\$ 1,56  | R\$ 1.248,00 |
| 141 | “Dopamina”; 5mg/ml, amp 10ml                                                                                                                                                                  | AMP | 150   | R\$ 18,60 | R\$ 2.790,00 |
| 142 | Epinefrina, concentração/dosagem 1 mg/ml; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em amp/fr-amp/ prazo de validade mínimo 12 meses;                                               | AMP | 400   | R\$ 3,60  | R\$ 1.440,00 |
| 143 | Etilefrina, cloridrato; 10mg/ml; injetável; fr amp                                                                                                                                            | FR  | 400   | R\$ 3,60  | R\$ 1.440,00 |
| 144 | Furosemida; 10 mg/ml; injetável; amp/fr-amp 2 ml. Parenteral                                                                                                                                  | AMP | 1.000 | R\$ 1,00  | R\$ 1.000,00 |
| 145 | Gentamicina, sulfato; 40mg/ml; injetável; amp/fr-amp 1 ml.                                                                                                                                    | AMP | 600   | R\$ 2,11  | R\$ 1.266,00 |
| 146 | Gentamicina, sulfato; 80mg/ml; injetável; amp/fr-amp 1 ml.                                                                                                                                    | AMP | 800   | R\$ 2,20  | R\$ 1.760,00 |
| 147 | Glicose; 50% em agua para injeção; injetável; amp/fr/fr-amp 10 ml, intravenosa                                                                                                                | FR  | 600   | R\$ 1,96  | R\$ 1.176,00 |
| 148 | Glicose 5% em agua para injeção; injetável; fr 250ml via intravenosa (sistema fechado)                                                                                                        | FR  | 500   | R\$ 4,73  | R\$ 2.365,00 |
| 149 | Glicose 5% em agua para injeção; injetável; fr 500ml via intravenosa (sistema fechado)                                                                                                        | FR  | 500   | R\$ 5,61  | R\$ 2.805,00 |
| 150 | Glicofisiológica solução, fr 500 ml , sistema fechado                                                                                                                                         | FR  | 500   | R\$ 5,72  | R\$ 2.860,00 |
| 151 | Hidrocortizona (succinato); 100mg fr/amp                                                                                                                                                      | AMP | 500   | R\$ 6,58  | R\$ 3.290,00 |
| 152 | Hidrocortizona (succinato); 500mg fr/amp                                                                                                                                                      | FR  | 500   | R\$ 14,02 | R\$ 7.010,00 |
| 153 | Manitol; concentração/dosagem de 20% em agua para injeção; forma farmacêutica solução injetável; forma de apresentação em bolsa/fr 250 ml sistema fechado, prazo de validade mínimo 12 meses; | FR  | 15    | R\$ 9,90  | R\$ 148,50   |
| 154 | Metronidazol; concentração/dosagem 50 mg; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em bolsa/fr 100ml,garanta sistema fechado de administração; via intravenosa,                    | fr  | 150   | R\$ 7,20  | R\$ 1.080,00 |
| 155 | Oxacilina sódica 500mg; injetável                                                                                                                                                             | AMP | 200   | R\$ 6,10  | R\$ 1.220,00 |
| 156 | Ringer + lactato de sódio; forma farmacêutica solução injetável; forma de apresentação em bolsa com 500ml (sistema fechado). de validade mínimo 12 meses; via parenteral                      | FR  | 400   | R\$ 6,96  | R\$ 2.784,00 |
| 157 | Ringer simples; forma farmacêutica solução injetável; forma de apresentação em bolsa com 500ml (sistema fechado).prazo de validade mínimo 12 meses; via parenteral                            | AMP | 400   | R\$ 6,12  | R\$ 2.448,00 |
| 158 | Sulfato de magnésio; concentração/dosagem de 10 %; forma farmacêutica injetável; forma de apresentação em fr-amp/amp 10ml.prazo de                                                            | AMP | 1.000 | R\$ 1,10  | R\$ 1.100,00 |









ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|             |                                                                                                       |       |       |            |               |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------|---------------|
| 261         | Tubo endotraqueial com conector nº 6,0                                                                | Unid  | 15    | R\$ 7,24   | R\$ 108,60    |
| 262         | Tubo coleta sangue com tampa roxo edta sem vácuo 3 ml com 100 unidades                                | Unid. | 2.000 | R\$ 0,81   | R\$ 1.620,00  |
| 263         | Tubo de coleta de sangue com ativador de coágulo +gel sem vácuo com tampa amarela 5ml com 100 unidade | Unid  | 2.000 | R\$ 0,94   | R\$ 1.880,00  |
| 268         | Revelador p/ revelação automático galão 13L                                                           | GL    | 4     | R\$ 457,20 | R\$ 1.828,80  |
| 269         | Fixador p/ revelação automático galão 13L                                                             | GL    | 4     | R\$ 313,20 | R\$ 1.252,80  |
| 270         | Filme para Raio X 18x24 cm                                                                            | CX    | 12    | R\$ 140,40 | R\$ 1.684,80  |
| 271         | Filme para Raio X 24x30 cm                                                                            | CX    | 12    | R\$ 232,20 | R\$ 2.786,40  |
| 272         | Filme para Raio X 30x40cm                                                                             | CX    | 12    | R\$ 387,00 | R\$ 4.644,00  |
| 273         | Filme para Raio X 35x356cm                                                                            | CX    | 12    | R\$ 396,00 | R\$ 4.752,00  |
| 274         | ALCOOL EM GEL 70% 500 G                                                                               | UND   | 1000  | R\$ 7,20   | R\$ 7.200,00  |
| VALOR TOTAL |                                                                                                       |       |       |            | R\$ 95.325,24 |

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

#### EXERCÍCIO 2021

10.122.0002 2.020 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo

fonte – 12110000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

10.301.0012. 2.022 – Gestão de Programa Saúde da Família-PSF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte – 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.301.0012 2.025 – Gestão do Piso de Atenção Básica-PAB fixo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

fonte- 12900000

3.3.90.30.00- Material de consumo

10.301.0012. 2.026 – Gestão do Programa de Saúde Bucal-SB



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte- 12900000

10.301.0019. 2.029 - Outros Programas Vinculados ao FMS

3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte- 12110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.301.0019. 2.030 - Ações Preventivas em Saúde

3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte- 12110000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.301.0019. 2.031- Saúde na Escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte- 12110000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.302.0016. 2.033 - Manutenção da Alta e Média Complexidade hospitalar e ambulatorial

3.3.90.30.00- Material de consumo

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte- 12900000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

10.303.0015. 2.034 - Manutenção do programa de Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00- Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte- 12900000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

10.303.0018. 2.035 - Manutenção Bloco Assistência Farmacêutica- Medicamentos excepcionais

3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte- 12900000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

Salvaterra, 03 de fevereiro de 2021.

*Silvio dos Santos Cardoso*  
SILVIO DOS SANTOS CARDOSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Salvaterra

*Silvio dos Santos Cardoso*

Presidente da Comissão Permanente de Licitação